

# AUDITORIA INTERNA

## AVALIAÇÃO DA TRANSPARÊNCIA E DOS CONTROLES DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO NA UNILAB

Ação ID nº 05  
PAINT 2023



**UNILAB**

Universidade da  
Integração Internacional  
da Lusofonia Afro-Brasileira



## UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA

**PROCESSO Nº 23282.013483/2023-93**

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO 2023.5

**Ação nº 05 - PAINT 2023**

EXERCÍCIO: 2023

**QUAL FOI O TRABALHO REALIZADO?**

Avaliação da transparência e dos controles das atividades de extensão na Unilab.

**POR QUE ESSE TRABALHO FOI REALIZADO?**

O trabalho foi realizado em atendimento à Ordem de Serviço (OS) Nº 5/2023/AI-UNILAB, como quinta Ação do Plano Anual de Auditoria de 2023 - Ação ID 05/2023.

**QUAIS AS CONCLUSÕES ALCANÇADAS PELA AUDIN?**

A Unilab implementou iniciativas de transparência das ações de extensão com a disponibilização de informações gerais quanto às atividades de extensão e os agentes envolvidos por meio de relatórios e SIGAA, todavia, a promoção da transparência ativa ainda é insuficiente. Destaca-se como oportunidades de avanços a publicização de informações mais detalhadas de cada atividade como: prestações de contas, relatórios parciais e finais das atividades; a possibilidade de geração de relatórios das listas ou disponibilização em formatos diversos; disponibilização das informações em formatos abertos e não proprietários; centralização das informações; facilitação do acesso às informações; edição de normativos específicos para bolsistas discentes; melhoria da transparência na seleção de bolsistas discentes; divulgação de valores das bolsas; publicação de todos os agentes envolvidos.

**LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS****Audin** - Auditoria Interna**Proex** - Pró-Reitoria de Extensão, Arte e Cultura**LAI** - Lei de Acesso à Informação**LGPD** - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais**OS** - Ordem de Serviço**PAINT** - Plano Anual de Auditoria Interna**Secom** - Secretaria de Comunicação Institucional**SIGAA** - Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas**SA** - Solicitação de Auditoria**TCU** - Tribunal de Contas da União**Unilab** - Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira**1. INTRODUÇÃO**

A publicidade dos atos da Administração Pública está inserida entre os princípios do Direito Administrativo consagrados pela Constituição Federal de 1988. Ele se caracteriza como diretriz básica que norteia as atividades administrativas de todo aquele que exerce o múnus público. A inobservância de tal princípio desvirtua a gestão pública e despreza o que há de mais elementar no atendimento dos interesses da coletividade. Assim, todos os atos administrativos, exceto as ressalvas legalmente estabelecidas, devem ser providos da mais ampla divulgação a todos os administrados.

A publicidade na administração pública exerce, basicamente, duas funções: dar conhecimento do ato administrativo ao público em geral; e promover a transparência da Administração Pública, de modo a permitir o controle social dos atos administrativos.

Quanto a esse segundo aspecto, é natural que se confunda publicidade com transparência, todavia não se trata da mesma coisa. Eles têm estreita relação entre si, sendo a publicidade dos atos públicos o caminho para se chegar à transparência. Enquanto publicidade é o ato de tornar público, transparência está associada a forma como as informações são publicizadas, ou seja, é atributo da informação. Nesse sentido, para se chegar à transparência pública não é suficiente que a informação esteja disponível, ela precisa ser acessível e compreensível.

Assim, além de serem públicos, os atos administrativos devem ser transparentes: públicos porque devem ser levados a conhecimento de todos e transparentes porque devem ter clareza no conteúdo, informações precisas, compreensíveis, atualizadas, íntegras, facilmente acessíveis.

A transparência pública representa um processo de amadurecimento da democracia brasileira, uma vez que ela se fortalece no livre acesso à informação, possibilitando o acompanhamento da execução de políticas públicas e o controle social. Ela classifica-se como Ativa ou Passiva. Na primeira, a informação é disponibilizada de forma espontânea (proativa), sem necessidade de solicitação por parte do administrado; na segunda, a transparência depende de uma solicitação do cidadão. Ela ocorre por meio dos pedidos de acesso à informação.

A Lei nº 12.527/2011, Lei de Acesso à Informação (LAI), foi editada com o propósito de dar efetividade ao direito constitucional de acesso à informação. A partir dela, a transparência pública passa a ser um elemento essencial e obrigatório a ser observado pelos gestores. Consoante determina o art. 8º, os órgãos e entidades públicas têm o dever de promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.

Nesse contexto, visando analisar a promoção da transparência nas ações de extensão na Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab), a Auditoria Interna (Audin) realizou ação de auditoria, cujo objetivo geral foi avaliar a transparência e os controles das atividades de extensão na Unilab. Os trabalhos foram desenvolvidos no período de 01/09/2023 a 31/10/2023.

A referida ação foi originada a partir da análise da matriz de risco observando-se a materialidade, a relevância e a criticidade. Foi incluída como quinta ação do Plano Anual de Auditoria Interna (PAINT) de 2023, aprovado por meio da Resolução Consuni/Unilab nº 99/2022.

Para a persecução dos objetivos a equipe de auditoria utilizou-se de procedimentos e técnicas de auditoria, tais como: exames dos registros, análise documental, análises de sistemas e portais eletrônicos, indagação oral e escrita por meio de Solicitação de Auditoria (SA).

Os trabalhos foram realizados em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal e nenhuma restrição foi imposta à realização dos exames.

Concluídas as análises, foi elaborado relatório preliminar que foi submetido à apreciação da Unidade Auditada. Os resultados das análises estão detalhadas no tópico "Resultados dos Exames".

Ao final do trabalho, foram expedidas recomendações visando auxiliar a Unilab na promoção da transparência ativa das ações de extensão e que devem ser avaliadas e ponderadas pela Unidade Auditada e pela Alta Administração.

## 2. QUESTÕES DE AUDITORIA.

### 2.1. A Unilab disponibiliza uma lista completa e atualizada de todas as ações e agentes envolvidos nas atividades de extensão?

As informações das ações de extensão desenvolvidas na Unilab a partir de 2022 podem ser acessadas por meio de link na página da Unilab que direciona para o Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA). As informações estão disponibilizadas em formato aberto, podendo ser acessadas por qualquer usuário independente de cadastro prévio ou solicitação. Já os dados das ações dos anos anteriores a 2022 foram disponibilizados por meio de relatórios no site da Pró-reitoria de Extensão, Arte e Cultura (Proex). Quanto a estes, verifica-se que as informações são muito limitadas. Os relatórios contêm apenas um resumo com o quantitativo de ações discriminadas por modalidade e Instituto Acadêmico responsável, seguido de uma lista das ações contendo o título da ação, o setor onde foi desenvolvida (instituto) e nome do coordenador, não permitindo conhecimento mais detalhado das ações.

Conforme link: <https://unilab.edu.br/relatorio-das-acoes-de-extensao/>, verificamos que a Unilab tem iniciativa de transparência ao disponibilizar informações sobre as atividades de extensão e os agentes envolvidos (orientador, coordenador pedagógico, bolsistas, etc). No entanto, a insuficiência de detalhes, como por exemplo, sobre andamento ou conclusão dessas atividades, representa uma falha importante no cumprimento integral dos requisitos de transparência exigidos pela LAI e pelo decreto regulamentador (Decreto nº 7.724/2012).

### 2.2. As plataformas ou sistemas usados permitem filtrar, pesquisar, ordenar e totalizar a relação de ações de extensão e agentes envolvidos?

O atendimento a este quesito evidencia uma prática alinhada com as premissas da LAI e do decreto associado, que promovem o fornecimento de informações em meios que facilitem a consulta pelo público.

Por meio do link: [https://sig.unilab.edu.br/SIGAA/public/extensao/consulta\\_extensao.jsf](https://sig.unilab.edu.br/SIGAA/public/extensao/consulta_extensao.jsf), conforme imagem 01, verificamos que o sistema permite filtrar, pesquisar, ordenar e totalizar informações, verifica-se uma conformidade significativa com as normas vigentes quanto ao aspecto. Cabe ressaltar que não foi avaliado a usabilidade e eficiência da plataforma que visasse assegurar se ela atende às necessidades dos diferentes perfis de usuários.

Imagem 01

Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira  
Redenção, 20 de Setembro de 2023

**SIGAA**  
Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas

UNILAB

Acessível para Deficientes visuais

ENTRAR NO SISTEMA

CONSULTE AS ATIVIDADES DE EXTENSÃO DESENVOLVIDAS PELA UNILAB

**BUSCA POR AÇÕES DE EXTENSÃO**

Título da Ação

Tipo de Atividade: -- SELECIONE UM TIPO DE AÇÃO --

Unidade Responsável: -- SELECIONE UM DEPARTAMENTO --

Coordenador:

Ano

Buscar Cancelar

**Nenhuma ação de extensão localizada**

<< voltar ao menu principal

SIGAA | Diretoria de Tecnologia da Informação - | Copyright © 2006-2023 - UNILAB - sigaa1.sigaa1 v3.22.20

Fonte: <https://sig.unilab.edu.br/SIGAA/verTelaLogin.do?acessibilidade=true>

### 2.3. É possível gerar relatórios das listas ou relações disponíveis em diversos formatos?

A disponibilidade de relatórios em formatos diversos é um dos aspectos cruciais para garantir o acesso democrático à informação, contemplando uma variedade de usuários com necessidades distintas.

Atualmente, a Unilab não atende completamente a essa premissa, o que sugere uma oportunidade significativa de aprimoramento. Ampliando a variedade de formatos disponíveis, será possível facilitar a análise e a reutilização dos dados por parte da comunidade, alinhando-se de forma mais consistente com as disposições da LAI e do Decreto nº 7.724/2012.

### 2.4. Os formatos disponíveis incluem opções abertas e não proprietárias para facilitar a análise das informações?

O decreto regulamentador da LAI incentiva o uso de formatos abertos e não proprietários para facilitar o acesso e a análise das informações disponibilizadas. Atualmente, a limitação ao formato em PDF não atende a essa orientação, o que pode restringir o manuseio das informações por parte dos usuários.

### 2.5. As informações referentes às ações desenvolvidas pela Proex são atualizadas tempestivamente em seus sítios eletrônicos na internet?

A atualização tempestiva das informações é um aspecto central da LAI e do decreto regulamentador, que visa garantir que os cidadãos tenham acesso a

dados atuais e precisos. Observa-se que, embora haja um esforço para manter informações atualizadas, a forma fragmentada de apresentação dos dados pode gerar dificuldades no acesso às informações, principalmente as mais antigas.

Verificou-se que as informações das ações de extensão desenvolvidas a partir de 2021 são disponibilizadas por meio de link na página da Unilab que direciona para o SIGAA ([https://sig.unilab.edu.br/SIGAA/public/extensao/consulta\\_extensao.jsf](https://sig.unilab.edu.br/SIGAA/public/extensao/consulta_extensao.jsf)). As informações das ações anteriores a 2022 são disponibilizadas por meio de relatórios no site da Proex (<https://unilab.edu.br/relatorio-das-acoes-de-extensao/>).

#### 2.6. **A Unilab disponibiliza informações claras sobre regras e condições para desenvolvimento de ações de extensão?**

A disponibilização de informações claras sobre regras e condições para desenvolvimento de ações de extensão é um requisito crucial para assegurar a transparência e o entendimento pleno sobre os procedimentos e critérios adotados pela Unilab.

Atualmente, a falta de centralização das informações e ausência de normativos específicos para bolsistas discentes sugerem um desalinhamento com os preceitos da LAI e do princípio da isonomia.

#### 2.7. **Como são divulgados os processos seletivos para concessão de bolsas das ações de extensão?**

A Unilab demonstra empenho em promover a transparência ao divulgar os processos seletivos para avaliação e seleção dos projetos submetidos pelos docentes nas atividades de extensão, utilizando canais adequados, como site institucional. No entanto, a etapa subsequente do processo, especificamente a seleção de bolsistas discentes pelos docentes cujos projetos foram aprovados, não está adequadamente representada na transparência ativa.

Esse desequilíbrio, onde uma fase do processo é comunicada de forma transparente e a outra não, contraria os princípios estabelecidos pela LAI e seu decreto regulamentador. O acesso à informação é crucial para assegurar que os processos seletivos sejam justos e equitativos. Ao não disponibilizar informações sobre como ocorre a seleção dos bolsistas, cria-se uma lacuna informativa que impede a adequada supervisão e participação social e, como consequência, pode gerar questionamentos sobre a integridade e imparcialidade do processo.

#### 2.8. **Os resultados e valores das bolsas concedidas são publicados de forma transparente?**

A transparência na publicação dos resultados e dos valores das bolsas concedidas é fundamental para garantir a integridade e a equidade dos processos seletivos. No momento atual, a falta de padrões claros para a publicação destas informações indica um desalinhamento com o princípio da publicidade e transparência ativa promovida pela LAI e pelo decreto regulamentador.

Para corrigir essa lacuna, seria prudente que a Unilab estabelecesse e divulgasse normas claras para publicação destas informações, garantindo a transparência e permitindo que a comunidade acompanhe e fiscalize os processos seletivos e distribuição de bolsas.

#### 2.9. **Há detalhes sobre os agentes envolvidos em cada ação de extensão?**

As informações disponibilizadas pela Unilab apresentam dados sobre os agentes envolvidos nas ações de extensão, todavia, verificou-se inconsistências, como omissão de alguns discentes envolvidos. Informações complementares somente são disponibilizadas após realização de login do usuário no SIGAA. Ressalta-se que a transparência ativa preconiza que a informação deve ser disponibilizada independentemente de prévio cadastro do cidadão interessado.

### 3. **RESULTADOS DOS EXAMES**

#### 3.1. **CONSTATAÇÃO 01: Transparência ativa insuficiente nas ações de extensão**

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 37, expressa a obrigatoriedade da publicidade como um dos princípios fundamentais da administração pública: "A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência...". Este dispositivo legal reforça a necessidade das entidades públicas garantir que suas ações sejam transparentes e acessíveis à população.

Além disso, a LAI surge com o propósito de regulamentar o acesso às informações públicas, garantindo que o direito constitucional à informação seja devidamente respeitado. Segundo o art. 8º da LAI, é obrigação dos órgãos e entidades públicas promover a divulgação de informações de interesse coletivo ou geral, independente de solicitação, caracterizando o que se denomina "transparência ativa". Tal premissa é claramente articulada: "É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas."

O Decreto nº 7.724/2012, que regulamenta a LAI, estabelece os procedimentos para assegurar a efetividade do acesso à informação e reitera a necessidade da transparência ativa. Este decreto destaca que a transparência deve ser ampla, incluindo a facilitação do acesso e a disponibilização de informações em formatos diversificados e compreensíveis.

Com base nas questões de auditoria apresentadas e nas análises subsequentes, identifica-se que a Unilab apresenta lacunas importantes em relação à transparência ativa quanto às ações de extensão. Embora haja a divulgação de algumas informações sobre atividade de extensão, a falta de detalhamento sobre o andamento ou a conclusão das atividades, bem como a disponibilização de relatórios em formatos limitados, demonstra uma insuficiência na promoção da transparência ativa.

Este cenário revela um desalinhamento parcial com os preceitos constitucionais e legais que norteiam a transparência e o acesso à informação. A Unilab, enquanto entidade do setor público e prestadora de serviços essenciais à sociedade, possui o dever não só de divulgar informações, mas de fazê-lo de forma ampla, detalhada e acessível, promovendo a inclusão e a participação ativa da comunidade.

#### 3.1.1. **MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA**

*Diante das questões levantadas pela auditoria e das análises subsequentes, é evidente que a Unilab enfrenta lacunas significativas em relação à transparência ativa nas ações de extensão. Embora algumas informações sobre as atividades de extensão sejam divulgadas, a ausência de detalhamentos sobre o andamento ou a conclusão dessas atividades, bem como a disponibilização limitada de relatórios, revela uma insuficiência na promoção da transparência ativa.*

*Embora as informações sobre as atividades de extensão desenvolvidas na Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab) possam ser acessadas por meio de um link na página da Unilab que direciona para o Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA), concordamos com a observação feita pela auditoria de que a transparência nas ações de extensão ainda é insuficiente. Um dos desafios para garantir a acessibilidade e a intuitividade das informações para diferentes perfis de usuários é a necessidade de orientação técnica para extrair dados do Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA) e organizá-los em links na página da Proex.*

*Além disso, enfrentamos obstáculos devido à impossibilidade de a equipe da Proex gerenciar seu próprio site. Atualmente, todas as atualizações no site precisam ser encaminhadas à equipe de jornalistas da SECOM, que são responsáveis por alimentar o portal com informações enviadas por e-mail. Esse processo dificulta a gestão eficiente das informações no portal da Proex, bem como a inserção de relatórios e listas atualizadas. Destacamos que a Proex baseia-se em ações de extensão dinâmicas, que vão além da publicização de editais, incluindo inúmeros registros audiovisuais e notícias relacionadas a centenas de projetos cadastrados.*

*Nesse contexto, torna-se ainda mais evidente a importância de conceder à Proex maior autonomia para gerenciar seu próprio site. A capacidade de atualização ágil e eficiente por parte da equipe da Proex não apenas endereçará as lacunas identificadas, mas também fortalecerá a transparência ativa, permitindo uma divulgação mais completa e detalhada das atividades de extensão. Essa abordagem alinha-se com a necessidade de garantir que a Unilab*

*cumpra sua missão pública de maneira transparente e inclusiva, promovendo assim uma maior confiança e participação da comunidade acadêmica e da sociedade em geral.*

### 3.1.2. ANÁLISE DA AUDITORIA

A Proex manifesta concordância com a constatação apresentada pela Auditoria e indicou como desafio para garantir a publicização das informações, de forma acessível e intuitiva, a necessidade de orientação técnica para extrair dados do SIGAA para organizá-los em links na página da Proex.

Adicionalmente informou que enfrentam obstáculos com a falta de autonomia no gerenciamento da página eletrônica da Proex que dificulta a atualização ágil e eficiente da promoção da transparência.

“Atualmente, todas as atualizações no site precisam ser encaminhadas à equipe de jornalistas da SECOM, que são responsáveis por alimentar o portal com informações enviadas por e-mail. Esse processo dificulta a gestão eficiente das informações no portal da Proex, bem como a inserção de relatórios e listas atualizadas. Destacamos que a Proex baseia-se em ações de extensão dinâmicas, que vão além da publicização de editais, incluindo inúmeros registros audiovisuais e notícias relacionadas a centenas de projetos cadastrados.

Nesse contexto, torna-se ainda mais evidente a importância de conceder à Proex maior autonomia para gerenciar seu próprio site. A capacidade de atualização ágil e eficiente por parte da equipe da Proex não apenas endereçará as lacunas identificadas, mas também fortalecerá a transparência ativa, permitindo uma divulgação mais completa e detalhada das atividades de extensão. Essa abordagem alinha-se com a necessidade de garantir que a Unilab cumpra sua missão pública de maneira transparente e inclusiva, promovendo assim uma maior confiança e participação da comunidade acadêmica e da sociedade em geral.”

Importante destacar o empenho da unidade na busca da promoção da transparência. Entretanto, ações de melhorias devem ser implementadas para garantir a oferta de informações nos moldes estabelecidos nos normativos vigentes.

Sobre os aspectos publicidade e transparência é importante frisar que a Unilab deve observar com rigor o conjunto das normas que versam sobre o tema.

Tanto a Constituição Federal quanto a legislação infraconstitucional estabelecem como diretriz básica a observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção. Isso significa que as informações de interesse público devem ser publicizadas, devendo o sigilo ser resguardado apenas nos casos previstos em lei. As exceções existem e devem ser cuidadosamente avaliadas pela administração pública, pois, tão prejudicial à sociedade quanto impedir o acesso a dados e informações públicas, é a divulgação de uma informação que deve ser mantida em sigilo. A própria lei que estabeleceu a obrigatoriedade de publicação dos dados, tratou de observar que o direito à informação não exclui as hipóteses legais de sigilo (Art. 22., Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011).

Corroborando com essa premissa, a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), que versa sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

A LGPD dispõe sobre a proteção dos dados, especialmente as informações pessoais relativas à intimidade, vida privada, honra e imagem relacionadas a uma pessoa identificada ou identificável, cujo tratamento deve observar os princípios estabelecidos na lei.

Em resumo, na publicidade dos atos normativos a administração deve observar em conjunto ambos os normativos (LAI e a LGPD), atentando-se para a pretensão legislativa de cada uma. Enquanto a LAI visa o acesso às informações públicas, a LGPD protege dados pessoais.

Os acórdãos mais recentes do TCU caminham no mesmo sentido. Vejamos:

ACÓRDÃO 1841/2022 - TCU PLENÁRIO

117. A LAI estabeleceu que a transparência ativa deve ser feita para informações de interesse coletivo ou geral, seja para organizações produtoras ou custodiantes da informação, analisando-se, evidentemente, se há, entre as informações disponíveis, alguma restrição de ordem legal, o que permitiria a disponibilização parcial do conjunto de documentos e informações, ou ainda a anonimização ou pseudoanonimização de dados pessoais (o que implicaria em não considerá-los pessoais, no termos do art. 12, caput, da LGPD), desde que não impeça o exercício do controle social (§§ 57, 58.1, 58.2, 58.4, 58.6 e 66 da instrução de mérito).

Dito isto, cabe a Unilab considerar todos os aspectos (publicidade e sigilo) na divulgação dos seus atos.

### 3.1.3. RECOMENDAÇÕES

**1.0** Providenciar a divulgação das ações de extensão, incluindo detalhes do andamento, conclusão das atividades, e relatórios em formatos diversos, inclusive abertos e não proprietários, de modo a facilitar a análise dos dados.

**2.0** Publique os critérios usados pelos orientadores nas seleções para concessão de bolsas, abrangendo seus resultados e valores, garantindo que o processo seja transparente e compreensível.

## 4. CONCLUSÃO

Em face dos exames realizados e dos resultados obtidos, a equipe de auditoria concluiu que a Unilab tem iniciativas de transparência das ações de extensão, todavia, a promoção da transparência ativa ainda é insuficiente. Destaca-se como oportunidades de avanços a publicização de informações mais detalhadas de cada atividade como: prestações de contas, relatórios parciais e finais das atividades; a possibilidade de geração de relatórios das listas ou disponibilização em formatos diversos; disponibilização das informações em formatos abertos e não proprietários; centralização das informações; facilitação do acesso às informações; edição de normativos específicos para bolsistas discentes; melhoria da transparência na seleção de bolsistas discentes; divulgação de valores das bolsas; publicação de todos os agentes envolvidos.

O acesso à informação é elemento fundamental do estado democrático de direito, pois, a partir dele é possível aos cidadãos o acompanhamento da execução de políticas públicas e o controle social.

As fragilidades relatadas representam oportunidades de melhorias e devem ser objeto de análise por parte dos gestores. Destaca-se que o presente relatório não tem a intenção de esgotar todas as possibilidades de inconsistências passíveis de serem observadas, mas sim, servir como instrumento para as boas práticas da Administração Pública.

Como forma de auxiliar as unidades na busca contínua de aperfeiçoamento, foram expedidas recomendações que serão monitoradas pela Audin por meio do Sistema e-Aud.

É o relatório.

RAIMUNDO ARISTEU DOS SANTOS MAIA  
Auditor

MARCONDES CHAVES DE SOUZA  
Auditor

MAIRA CRISTINA AMORIM  
Chefe da Auditoria Interna



Documento assinado eletronicamente por **MAIRA CRISTINA AMORIM, CHEFE DA AUDITORIA INTERNA**, em 31/10/2023, às 13:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Raimundo Aristeu dos Santos Maia, AUDITOR(A)**, em 31/10/2023, às 13:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **MARCONDES CHAVES DE SOUZA, AUDITOR(A)**, em 31/10/2023, às 16:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0798974** e o código CRC **24BB2978**.

---